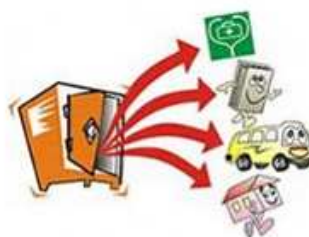
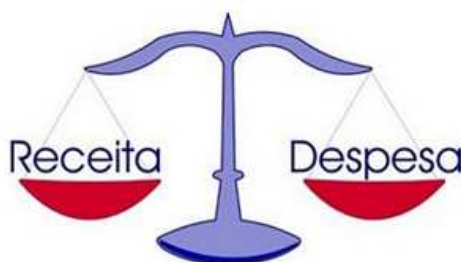


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública –
Módulo CONTÁBIL

ORÇAMENTO



Anexo de Riscos Fiscais **e** **Anexo de Metas Fiscais**



Aplicado aos Municípios Tocantinenses
Exercício 2012

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
PARTE I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	5
1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	5
1.1 Instruções de Preenchimento.....	8
PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.....	11
1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS	12
1.1 Instruções de Preenchimento:.....	13
1.2 Particularidades	15
2- DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	22
2.1 Instrução de Preenchimento	22
3 – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES	25
3.1 Instrução de Preenchimento	25
4 – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29
4.1 Instrução de Preenchimento	29
5 – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	32
5.1 Instrução de Preenchimento	32
6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	35
6.1 - Instruções de Preenchimento	35
7 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	45
7.1 -Instrução de Preenchimento:.....	45
8 – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	47
8.1 Instruções de Preenchimento.....	48
PARTE III - PENALIDADES	50
QUADROS Penalidades e Restrições	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64



INTRODUÇÃO

Buscando aprimorar o módulo SICAP/CONTÁBIL, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, lança essa Apostila com o intuito de subsidiar e auxiliar os responsáveis no encaminhamento da remessa referente ao Orçamento do Exercício de 2012.

Com a publicação de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções, cabendo a LDO dispor também sobre:



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

O presente material foi elaborado com base no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, e estabelece regras de harmonização a serem observadas pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, e do Anexo de Metas Fiscais – AMF, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o DF e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo

de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O objetivo deste material é a orientação aos administradores públicos municipais, quanto ao correto preenchimento dos anexos a serem enviados junto à remessa do Orçamento Anual para o exercício 2012, via SICAP.

Para tanto o material consta de três partes distintas para melhor entendimento. A primeira parte trata do Anexo de Riscos Fiscais e seu demonstrativo, contendo modelo de tabelas e instruções de preenchimento.

Na segunda parte, tratamos do Anexo de Metas Fiscais e todos os seus demonstrativos, bem como instruções de preenchimento, modelos e tabelas.

Na terceira parte apresentamos orientações e legislação e também uma tabela com as penalidades e sanções previstas para o descumprimento de ações pertinentes a administração pública.

Toda a equipe da Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal - SICAP – Contábil encontra-se à disposição para esclarecimentos e dúvidas oriundas do presente material.



PARTE I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com o intuito de unificar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

Este manual aborda a seguir, o **demonstrativo de riscos fiscais e providências**, bem como as instruções de preenchimento e exemplos do demonstrativo.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os **passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

O que são Riscos Fiscais?

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A gestão de riscos fiscais **não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais**, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

REFORÇANDO:

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

É importante ressaltar que **riscos repetitivos deixam de ser riscos**, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e **não ser tratada como risco fiscal** no Anexo de Riscos Fiscais

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

O que é Contingência Passiva?

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

A Tabela a seguir apresenta uma matriz com exemplos de possíveis Obrigações Fiscais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explícitas: Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: - Empréstimos: operações de crédito internas ou externas; - Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associados à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: - Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades dos setores público e privado; - Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamento estudantil e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; - Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; - Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro inundação..
Implícitas Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou a histórica intervenção do Estado na economia, tais como: - Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; - Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; - Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento;	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: - Inadimplência de Entes da Federação e de entidades públicas ou privadas quando as dívidas não garantidas e outras obrigações; - Assunção de passivos de entidades privatizadas; - Falência de fundos de pensão, fundos de seguro desemprego ou fundo de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores) - Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemias, enchentes, seca e outras situações de calamidade pública).

As obrigações **explícitas diretas** do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, **não podem ser incluídas** neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas à menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações **explícitas contingentes** (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As **obrigações implícitas diretas** surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As **obrigações implícitas contingentes** surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1.1 Instruções de Preenchimento

PASSIVOS CONTINGENTES – Essa seção identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS – Essa seção identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

Seguem algumas observações:

a) As linhas apresentadas na tabela, quando não se aplicarem ao ente federativo, devem ser deixadas em branco.

b) Caso o ente julgue relevante detalhar algumas dessas linhas, ele pode inserir novas linhas abaixo da linha em questão, discriminar a descrição e o valor de cada uma delas, e totalizar estes valores na linha original.

Demandas Judiciais – Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:

- Indexação e controles de preços;
 - De ordem tributária e previdenciária;
 - Outras demandas judiciais;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:
- Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
 - Reajustes salariais;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;
- e) Outras demandas judiciais.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos de demanda judicial, ou os valores detalhados para cada tipo de demanda com totalização na linha “Demandas Judiciais”.

Dívidas em Processo de Reconhecimento – Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Avais e Garantias Concedidas – Estimar o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Assunção de Passivos – Estimar o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir:

- a) de órgãos da administração direta ou indireta;
- b) de entidades privadas;
- c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- d) de Entes da Federação;
- e) do Regime Geral de Previdência Social;
- f) do Banco Central; e
- g) da assunção de outros passivos.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos passivos, ou os valores detalhados para cada tipo de passivo com totalização na linha “Assunção de Passivos”.

Assistências Diversas – Estimar o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Recomenda-se que o ente federativo explicita o tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.

Outros Passivos Contingentes – Estimar o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.

SUBTOTAL – Registrar nessa linha os valores relativos à soma dos Passivos Contingentes e à soma das respectivas Providências.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS – Essa seção identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

Frustração de Arrecadação – Estimar o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Restituição de Tributos a Maior – Estimar o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções – Estimar o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;
- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio;
- d) Taxa de juros;
- e) Salário mínimo;
- f) Outros indicadores.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores das diversas discrepâncias de projeções, ou os valores detalhados para cada tipo indicador econômico com totalização na linha “Discrepância de Projeções”. Recomenda-se, entretanto, que o ente federativo explicita quais indicadores econômicos ele está considerando na elaboração deste demonstrativo.

Outros Riscos Fiscais – Estimar o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.

SUBTOTAL – Registrar nessa linha os valores relativos à soma dos Demais Riscos Fiscais Passivos e à soma das respectivas Providências.

TOTAL – Registrar nessa linha os valores totais relativos à soma dos Passivos Contingentes com os Demais Riscos Fiscais e à soma das respectivas Providências a serem tomadas.

Assim concluímos a Parte I, o Anexo de Riscos Fiscais, sua legislação, estrutura e preenchimento, agora já podemos passar ao Anexo de Metas Fiscais adiante.

PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o **Poder Executivo** quanto os **Poderes Legislativo** e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da **Administração Direta** dos Poderes, e entidades da **Administração Indireta**, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
 - 1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - 2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

Compondo esta análise, devem ser mencionados os parâmetros básicos utilizados para se chegar aos valores apresentados, tais como:

a) Crescimento Real do PIB (% anual) – Para a União deve ser utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB nacional, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no endereço eletrônico www.ibge.gov.br.

b) Projeções realizadas pelos Estados, Distrito Federal, IBGE ou institutos equivalentes – Nas projeções do PIB, como parâmetro para o cálculo dos valores correntes das Metas Fiscais Anuais para Estados, Distrito Federal e Municípios, devem ser utilizadas as projeções realizadas pelos próprios Estados e pelo Distrito Federal, pelo IBGE ou por institutos equivalentes. **No caso de não ser possível a obtenção desses dados, devem ser utilizados outros parâmetros.**

c) No caso dos Municípios, foi disponibilizado pelo IBGE o Relatório Metodológico de Cálculo dos PIB dos Municípios, na página <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/>.

d) Projeção dos Índices de Inflação e das Taxas de Câmbio e de Juros (Selic) – Como parâmetros para o cálculo dos valores correntes das Metas Fiscais Anuais e para o cálculo do valor constante, podem ser utilizadas as projeções disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, em seus relatórios sobre inflação, na página <http://www.bcb.gov.br/?RELINF>. Não havendo projeção para os três exercícios posteriores ao ano de elaboração da LDO, **pode-se repetir a última projeção disponibilizada nos demais exercícios.**

e) Demonstrativo I – Metas Anuais – Na coluna % PIB, no caso dos Estados e do Distrito Federal, se estes não obtiverem, por conta própria, a projeção do PIB nacional, poderão utilizar a projeção do PIB nacional constante da LDO da União. No caso dos **Municípios**, se as projeções do PIB do respectivo Estado não forem disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.

f) Índice de Inflação – O ente governamental deverá utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Outros Parâmetros para **Composição do Cenário Macroeconômico**:

a) Expectativas de Mercado para a Taxa de Inflação, de Câmbio e de Juros – Poderão ser utilizados os Relatórios de Mercado, divulgados pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, nos endereços eletrônicos www.bcb.gov.br e www.ipeadata.gov.br que trazem as expectativas de mercado para a taxa de inflação, de câmbio e de juros, dentre outros indicadores.

b) Pesquisa Mensal de Comércio – Divulgada pelo IBGE e especificada por Unidade da Federação.

c) Pesquisa Industrial Mensal Produção Física/Regional – Divulgada pelo IBGE e especificada por Estados/Regiões Industriais.

d) Variação no valor das Transferências Constitucionais recebidas, quando esse valor for relevante em relação ao total das receitas auferidas pelo ente.

1.1 Instruções de Preenchimento:

AMF/ - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.

4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano+1>			<Ano+2>		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I – II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor Corrente – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

% PIB – Essas colunas identificam o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB nacional para a União, Estados e Distrito Federal. No caso dos **Municípios**, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Exemplo de Cálculo do Valor Constante:

Supondo que determinado **Município** tenha projetado a receita total para o ano de referência da LDO e para os dois seguintes, levando em consideração a taxa média de inflação projetada para o período, foram obtidos os respectivos valores correntes:

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
Receita Total	125.500	137.500	157.830

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIAVEIS	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

2012

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2012/ 100) }

{ 1 + (6 / 100) } = 1,06

Cálculo do Valor constante: Valor corrente / Índice para Deflação

125.500 / 1,06 = 118.396

2013

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013} / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$$

Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação

$$137.200 / 1,1289 = 121.534$$

2014

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2014} / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$$

Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação

$$157.830 / 1,2023 = 131.273$$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas:

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)				R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	125.500	118.396		137.200	121.534		157.830	131.273	

Receita Total – Nessa linha, registrar as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias (I) – Nessa linha, registrar as estimativas de Receitas Primárias do ente para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesa Total – Nessa linha, registrar os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesas Primárias (II) – Nessa linha, registrar os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Resultado Primário (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Nessa linha, registrar os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada – Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

1.2 Particularidades



MUNICIPIOS QUE CONTRATAREM PARCERIA PUBLICO PRIVADAS

A Tabela abaixo deverá ser elaborada pelos entes da Federação, a fim de demonstrar o impacto do saldo das Parcerias Público-Privadas nas metas de resultado primário.

Receitas Primárias advindas PPP (IV)									
Receitas Primárias geradas p/ PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Receitas Primárias advindas de PPP (IV) – Nessa linha, registrar os valores das receitas primárias advindas de PPP do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Despesas Primárias geradas por PPP (V) – Nessa linha, registrar os valores das despesas primárias geradas por PPP do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V) – Nessa linha, registrar os valores do impacto do saldo das PPP, que equivale ao resultado das Receitas Primárias advindas de PPP menos as Despesas Primárias geradas por PPP, ou seja, a linha (IV) menos a linha (V) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Exemplo de Elaboração

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.

4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano+1>			<Ano+2>		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	125500	118396	0,097	137200	121534	0,102	157830	131273	0,113
Receitas Primárias (I)	120500	113679	0,093	134200	118877	0,099	154330	128362	0,110
Despesa Total	125500	118396	0,097	137200	121534	0,102	157830	131273	0,113
Despesas Primárias (II)	70000	66038	0,054	77000	68208	0,057	88550	73651	0,063
Resultado Primário (III) = (I – II)	50000	47642	0,039	57200	50669	0,042	65780	54712	0,047
Resultado Nominal	(1000)	(943)	0,001	(1000)	(886)	0,001	(1000)	(832)	0,001
Dívida Pública Consolidada	40000	37736	0,031	38000	33661	0,025	37000	30774	0,026
Dívida Consolidada Líquida	11000	10377	0,008	10000	8858	0,007	9000	7486	0,006

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: O calculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>
	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,10	3,20	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	130.000,00	135.000,00	140.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012	2013	2014
Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
1,06	1,1289	1,2023

Exemplo de Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

O art. 4º § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais, deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

O detalhamento de alguns itens dos anexos serve apenas como base para a elaboração do demonstrativo. Cada ente deverá demonstrar a memória e metodologia de cálculo para que as metas fiscais pretendidas sejam claramente justificadas.

MODELO: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as RECEITAS:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO (milhares)		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	120.500	134.200	154.330
Receita Tributaria	55.000	67.400	88.330
Impostos	29.500	38.200	50.330
Taxas	25.500	29.200	38.000
Receitas de Contribuições	8.000	8.000	9.100
Receita Patrimonial	8.500	7.800	4.200
Transferências Correntes	40.000	41.000	42.200
Transferências Intergovernamentais	40.000	41.000	42.200
Transferências da União	40.000	41.000	42.200
Cota-Parte do FPM	20.000	20.600	21.400
Transferências de Recursos do SUS - FMS	20.000	20.400	20.800
Outras Receitas Correntes	9.000	10.000	10.500
Multa e Juros de Mora	800	1.000	1.300
Receita da Dívida Ativa Tributaria	8.200	9.000	9.200
RECEITAS DE CAPITAL	5.000	3.000	3.500
Operações de Crédito	1.750	400	500

Amortização de Empréstimos	250	600	500
Alienação de Bens	3000	2.000	2.500
TOTAL	125.500	137.200	157.830

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	48000	-
2010	50000	4,20
2011	52000	4,00
2012	55000	5,77
2013	67400	17,64
2014	88330	31,05

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada há dois anos.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios:

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	15000	-
2010	18000	20,00
2011	19000	5,55
2012	20000	5,26
2013	20600	3,00
2014	21400	3,88

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Transferências de Recursos do SUS:

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	15000	
2010	15000	
2011	19000	26,70
2012	20000	5,30
2013	20400	2,00
2014	20800	1,96

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período de 2012 a 2014, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes :

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2,445	
2010	4.028	64,70
2011	4.520	12,20
2012	9.000	99,11
2013	10.000	11,11
2014	10.500	5,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

b) Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte representam 80% do total a receber em dívida ativa.

c) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura em estudo.

d) Com base no princípio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos três anos.

Receitas de Capital :

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2.666	
2010	3.898	46,21
2011	3.185	(18,29)
2012	5.000	56,96
2013	3.000	(40)
2014	3.500	16,66
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>		

Notas: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de diminuição em seu montante em 2013, atendendo ao direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Seu aumento em 2014 decorre do cenário macroeconômico projetado para esse exercício.

b) Como os recursos ordinários do Município em estudo são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

MODELO: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as DESPESAS:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	100.000	107.000	115.000
Pessoal e Encargos Sociais	27.000	28.000	30.000
Juros e Encargos da Dívida	50.000	52.000	55.000
Outras Despesas Correntes	23.000	27.000	30.000
DESPESAS DE CAPITAL (II)	25.500	30.200	42.830
Investimentos	10.000	7.800	15.000
Inversões Financeiras	9.500	10.500	5.000
Amortização Financeira	5.500	7.200	14.280
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	500	4.700	8.550
TOTAL (IV) = (I+II+III)	125.500	137.200	157.830

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais DESPESAS:**Pessoal e Encargos Sociais:**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	20000	
2010	14500	(27,50)
2011	25000	72,41
2012	27000	8,00
2013	28000	3,70
2014	30000	7,14
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>		

Notas: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais a partir de 2011, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos.

Juros e Encargos da Dívida:

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	38282	
2010	43759	14,31
2011	48000	9,70
2012	50000	4,17
2013	42000	4,00
2014	55000	5,77
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>		

Notas: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Reserva de Contingência:

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1000	
2010	3000	200,00
2011	2000	(33,33)
2012	500	(75,00)
2013	4700	840,00
2014	8550	81,91

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2013, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	92945	101028	110020	120500	134200	154330
Receita Tributária	48000	50000	52000	55000	67400	88330
Receita de Contribuição	6500	7000	7500	8000	8000	9100
Receita Patrimonial	6000	7000	8000	8500	7800	4200
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	30000	33000	38000	40000	41000	42200
Demais Receitas Corrente	2445	4028	4520	9000	10000	10500
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	92945	101028	110020	120500	134200	154330
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2666	5500	3185	5000	3000	3500
Operações de Crédito (V)	1666	4000	3000	1750	400	500
Amortização de Empréstimos (VI)	500	500		250	600	500
Alienação de Ativos (VII)	500	1000	185	3000	2000	2500
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0					
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+ VIII)	92945	101028	110020	120500	134200	154330
DESPESA CORRENTE (X)	78282	78759	93000	100000	107000	115000
Pessoal e Encargos Sociais	20000	14500	25000	27000	28000	30000
Juros e Encargos da Dívida (XI)	38282	43759	48000	50000	52000	55000
Outras Despesas Correntes	20000	20500	20000	23000	27000	30000
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	40000	35000	45000	50000	55000	60000
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16329	23167	18205	25000	25500	34280
Investimentos	9329	9500	11000	10000	7800	15000
Inversões Financeiras	3000	9467	6700	9500	10500	5000
Amortização da Dívida (XIV)	4000	4200	505	5500	7200	14280
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	12329	18967	17700	19500	18300	20000
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	1000	3000	2000	500	4700	8550
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	53329	56967	64700	70000	78000	88550
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	39616	44061	45320	50500	56200	65780

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45000	43000	42000	40000	38000	37000
DEDUÇÕES (II)	30000	33000	30000	29000	28000	28000
Ativo Disponível	38000	43000	41000	42000	44000	45000
Haveres Financeiros	2000	1000	2000	5000	3000	5000
(-) Restos a Pagar Processados	10000	11000	13000	18000	19000	22000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	15000	10000	12000	11000	10000	9000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	15000	10000	12000	11000	10000	9000

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-2.000	-5000	2000	-1000	-1000	-1000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

* (a) Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2009.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está descrita, a seguir, explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

“Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DIVIVA CONSOLIDADA (I)	45000	43000	42000	40000	38000	37000
Dívida Mobiliária	30000	26000	24000	20000	16000	14000
Outras Dvidas	15000	17000	18000	20000	22000	23000
DEDUÇÕES (II)	30000	33000	30000	29000	28000	28000
Ativo Disponível	38000	43000	41000	42000	44000	45000
Haveres Financeiros	2000	1000	2000	5000	3000	5000
(-) Restos a Pagar Processados	10000	11000	13000	18000	19000	22000
DCL (III) = (I - II)	15000	10000	12000	11000	10000	9000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

2- DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

2.1 Instrução de Preenchimento

AMF/ - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total					0,00	
Receitas Primárias (I)					0,00	
Despesa Total					0,00	
Despesas Primárias (II)					0,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)					0,00	
Resultado Nominal					0,00	
Dívida Pública Consolidada					0,00	
Dívida Consolidada Líquida					0,00	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Metas Previstas em <Ano-2> (a) – Essa coluna identifica os valores relativos às metas referentes ao segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB – Essa coluna identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados e DF no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor projetado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Metas Realizadas em <Ano-2> (b) – Essa coluna identifica os valores efetivamente realizados no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB – Essa coluna identifica o valor percentual das Metas Fiscais realizadas pela União, Estados e DF no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor realizado do PIB nacional. No caso dos **Municípios**, o percentual será apresentado em relação ao valor realizado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Varição – Essa coluna identifica a variação entre as metas previstas pelo ente e as metas realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Valor (c) = (b-a) – Essa coluna identifica a variação nominal das metas fiscais previstas em relação às metas fiscais realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

% (c/a) x 100 – Essa coluna identifica o percentual da variação entre as metas fiscais previstas e as realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Receita Total – Nessa linha, registrar os valores: previsto e realizado da receita total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (I) – Nessa linha, registrar os valores: previsto e realizado das Receitas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total – Nessa linha, registrar os valores: previsto e realizado da despesa total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (II) – Nessa linha, registrar os valores: previsto e realizado das Despesas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Resultado Primário (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar os valores previsto e realizado do Resultado Primário no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais. É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Nessa linha, registrar os valores relativos ao Resultado Nominal previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada – Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do ano de referência da LDO e, também, para os dois anos seguintes. Corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do ano de referência da LDO e, também, para os dois anos seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Exemplo de Elaboração:

AMF/ - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.926	0,087	111.326	0,091	6.400	6,10%
Receitas Primárias (I)	101.028	0,084	104.361	0,086	3.333	3,30%
Despesa Total	104.926	0,087	104.527	0,086	-399	-0,38%
Despesas Primárias (II)	56.967	0,047	56.551	0,046	-416	-0,73%
Resultado Primário (III) = (I-II)	44.061	0,037	47.810	0,039	3.749	8,51%
Resultado Nominal	-5.000	0,004	-4.800	0,004	200	4,00%
Dívida Pública Consolidada	43.000	0,036	41.925	0,034	-1.075	-2,50%
Dívida Consolidada Líquida	10.000	0,008	9.500	0,008	-500	-5,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: PIB do Estado em estudo Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2010	120.000.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	122.000.000

Assim concluímos o Demonstrativo II com as instruções de preenchimento e um modelo preenchido para facilitar o acompanhamento.

A seguir compreenderemos o Demonstrativo III, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

3 – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais **deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo**, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

3.1 Instrução de Preenchimento

AMF/ - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
<ANO DE REFERÊNCIA>											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Ref >	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Ref >	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

VALORES A PREÇOS CORRENTES – Essa coluna identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam

claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receita Total – Nessa linha, registrar os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I) – Nessa linha, registrar os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Total – Nessa linha, registrar os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II) – Nessa linha, registrar os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Resultado Primário (III) = (I – II) – Essa linha indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Nessa linha, registrar os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Nessa linha, registrar os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

VALORES A PREÇOS CONSTANTES – Essa coluna identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Vide exemplo adiante.

Receita Total – Essa linha deve registrar os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I) – Nessa linha, registrar os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesa Total – Nessa linha, registrar os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II) – Nessa linha, registrar os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Resultado Primário (III) = (I – II) – Essa linha indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Nessa linha, registrar os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Nessa linha, registrar os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Nessa linha, registrar os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Exemplo de Elaboração:

AMF/ - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	95.611	104.926	9,74%	113.205	7,89%	125.500	10,86%	137.200	9,32%	157.830	15,04%
Receitas Primárias (I)	92.945	101.028	8,70%	110.020	8,90%	120.500	9,53%	134.200	11,37%	154.330	15,00%
Despesa Total	95.611	104.926	9,74%	113.205	7,89%	125.500	10,86%	137.200	9,32%	157.830	15,04%
Despesas Primárias (II)	53.329	56.967	6,82%	64.700	13,57%	70.000	8,19%	78.000	11,43%	88.550	13,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	39.616	44.061	11,22%	45.320	2,86%	50.500	11,43%	56.200	11,29%	65.780	17,05%
Resultado Nominal	-2.000	-5.000	-150,0%	2.000	140,00%	-1.000	-150,00%	-1.000	0,00%	-1.000	0,00%
Dívida Pública Consolidada	45.000	43.000	-4,44%	42.000	-2,33%	40.000	-4,76%	38.000	-5,00%	37.000	-2,63%
Dívida Consolidada Líquida	15.000	10.000	-33,33%	12.000	20,00%	11.000	-8,33%	10.000	-9,09%	9.000	-10,00%

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	106.921	110.696	3,53%	113.205	2,27%	118.396	4,59%	121.534	2,65%	131.273	8,01%
Receitas Primárias (I)	103.940	106.584	2,54%	110.020	4,16%	113.679	3,33%	118.877	4,57%	128.362	7,98%
Despesa Total	106.921	110.696	3,53%	113.205	2,27%	118.396	4,59%	121.534	2,65%	131.273	8,01%
Despesas Primárias (II)	59.637	60.100	0,78%	64.700	7,65%	66.038	2,07%	68.208	3,29%	73.651	7,98%
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.302	45.429	2,54%	45.320	-0,24%	47.642	5,12%	50.669	6,35%	54.712	7,98%
Resultado Nominal	-2.236	-5.275	-136,9%	2.000	137,9%	-943	-147,15%	-886	6,04%	-832	6,09%
Dívida Pública Consolidada	50.323	45.365	-9,85%	42.000	-7,42%	37.736	-10,15%	33.661	-10,80%	30.774	-8,58%
Dívida Consolidada Líquida	16.774	10.550	-37,11%	12.000	-12,08%	10.377	-13,53%	8.858	-14,64%	7.486	-15,49%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Metodologia de cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
6,50	6,00	5,5 *	6,0*	6,50*	6,50*

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

2009	2010	2011	2012	2013	2014
VALOR CORRENTE x					
1,1183	1,055		1,06	1,1289	1,2023

Desta forma, concluímos o Demonstrativo III, já podemos apresentar o Demonstrativo IV, Evolução do Patrimônio Líquido, para melhor compreensão.

4 – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial. As instruções para elaboração e preenchimento do demonstrativo serão apresentadas a seguir.

4.1 Instrução de Preenchimento

AMF/ – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Essa coluna identifica o valor contábil da diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e a soma do Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente.

% – Essas colunas identificam o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

Patrimônio/Capital – Nessa linha, registrar os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao capital dos órgãos da Administração Direta bem como o capital das entidades da Administração Indireta do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Reservas – Nessa linha, registrar em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio/Capital ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo. Também se incluem nesta conta os lucros não distribuídos.

Resultado Acumulado– Nessa linha, registrar em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

TOTAL – Nessa linha, registrar os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio/Capital, às Reservas e ao Resultado Acumulado do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

REGIME PREVIDENCIÁRIO – Esse quadro identifica a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e atualizações posteriores.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Essa coluna identifica o valor contábil da diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e a soma do Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente.

% – Essas colunas identificam o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

Patrimônio – Nessa linha, registrar os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao total do Patrimônio Líquido dos RPPS do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

Reservas – Nessa linha, registrar em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo dos RPPS.

Lucros ou Prejuízos Acumulados – Nessa linha, registrar em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos resultados positivos ou negativos dos RPPS. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

TOTAL – Nessa linha, registrar os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio, às Reservas e aos Lucros ou Prejuízos Acumulados do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO dos RPPS.

Exemplo de Elaboração:



AMF/ – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	9.000	85,71%	8.000	-1600%	10.000	80%
Reservas	1.000	9,52%			2.000	16%
Resultado Acumulado	500	4,77%	-8.500	1700%	500	4%
TOTAL	10.500	100,00%	-500	100,00%	12.500	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	8.800	68,75%	8.500	67,5%	8.500	73,1%
Reservas	300	2,35%	800	6,4%	500	4,3%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.700	28,90%	3.285	26,1%	2.635	22,7%
TOTAL	12.800	100,00%	12.585	100,00%	11.635	100,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Notas:

a) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido deste município, verificada no exercício financeiro 2009 em relação a 2008, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo do exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.

b) Essa tendência de queda foi revertida no exercício financeiro 2010, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período, impulsionado pelo acréscimo significativo de inscrições em Dívida Ativa de tributos em atraso.

Compreendido o preenchimento da Tabela de Evolução do Patrimônio Líquido, apresentamos na seqüência, o Demonstrativo V, a Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

5 – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

5.1 Instrução de Preenchimento

AMF/ - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<Ano-2> (g) = ((Ia – II d) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib – II e) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>			

RECEITAS REALIZADAS – Esse quadro identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as receitas de capital realizadas, originadas a partir da alienação de ativos.

RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)– Nessa linha, registrar o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários.

Alienação de Bens Móveis – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis – Nessa linha, registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

DESPESAS EXECUTADAS – Esse quadro identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não-processados), custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) – Nessa linha, registrar o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

DESPESAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar as despesas que contribuem, direta ou indiretamente, para a formação, aquisição ou amortização de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos – Nessa linha, registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras – Nessa linha, registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, em atendimento à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Geral de Previdência Social – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF. Essa linha constará somente do demonstrativo da União.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Nessa linha, registrar as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

SALDO FINANCEIRO – Esse quadro identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos.

VALOR (III) – Nessa linha, registrar, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos. Em cada exercício financeiro considerado nesse demonstrativo, o saldo

financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

Exemplo de Elaboração:

AMF/ - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60	95	160
Alienação de Bens Móveis	10	25	60
Alienação de Bens Imóveis	50	70	100
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44	70	117
DESPESAS DE CAPITAL	39	64	110
Investimentos	15	24	30
Inversões Financeiras	10	18	50
Amortização da Dívida	14	22	30
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5	6	7
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	5	6	7
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia – II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib – II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	84	68	43

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- No período compreendido entre 2008 e 2010 foi observada uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
- As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

Assim compreendemos a legislação, as instruções e acompanhamos um modelo preenchido para facilitar a compreensão deste capítulo.

A seguir orientações aos municípios em que operam com Regime Próprio de Previdência Social.

6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A **avaliação da situação financeira** terá como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – **RREO** do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A **avaliação atuarial** deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no **RREO** do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário sócio-econômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumprе destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de **análise descritiva** dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor"). Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

Os valores referentes às disponibilidades financeiras do RPPS serão obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, que integra o Relatório de Gestão Fiscal – RGF

6.1 - Instruções de Preenchimento

AMF/ - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

RECEITAS – Essa coluna identifica as receitas previdenciárias correntes e de capital.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)

– Nessa linha, registrar o somatório das receitas previdenciárias do RPPS, desconsideradas as receitas intra-orçamentárias e consideradas as respectivas deduções. Representa o somatório das receitas correntes e de capital, menos o valor das deduções.

Os detalhamentos dessa rubrica devem ser registrados pelos seus valores brutos, isto é, incluindo restituições, descontos, retificações e outras deduções, as quais serão posteriormente deduzidas por meio da linha DEDUÇÕES DA RECEITA.

RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o total das Receitas Orçamentárias Correntes, líquido das receitas intra-orçamentárias, representado pelo somatório da Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Receita de Contribuições dos Segurados – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Contribuições dos Segurados, representado pelo somatório da contribuição de pessoal civil e militar, inativo civil e militar e pensionista civil e militar.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuições previdenciárias relativa ao pessoal civil, representado pelo somatório da contribuição de servidor civil ativo, inativo e pensionista.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuições previdenciárias relativas ao pessoal militar, representado pelo somatório da contribuição de pessoal militar ativo e inativo e pensionista.

Outras Receitas de Contribuições – Nesta linha, registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias que não se enquadrem nos itens anteriores, isto é, não caracterizadas como contribuições de segurados e que não sejam intra-orçamentárias como, por exemplo, a contribuição patronal de servidores cedidos com ônus que permanecem vinculados ao RPPS do ente de origem.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar o valor da Receita Patrimonial, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras.

Receita de Serviços – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Serviços, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas Correntes, representado pelo somatório da compensação previdenciária do RGPS para o RPPS e outras receitas correntes.

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS – Nessa linha, registrar o valor bruto das receitas de compensação do RGPS em favor do RPPS, relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição Federal de 1988. Quando a compensação for do RGPS para o RPPS da União, essa receita deverá ser computada como intra-orçamentária.

Demais Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das demais receitas correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos, da Amortização de Empréstimos e de outras receitas de capital, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos – Nessa linha, registrar o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RPPS constituído.

Amortização de Empréstimos – Nessa linha, registrar o valor das Receitas com Amortização de Empréstimos, representado pela amortização de empréstimos diversos.

Outras Receitas de Capital – Nesta linha, registrar o valor das Outras Receitas de Capital constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS inclusive superávit financeiro, quando houver.

DEDUÇÕES DA RECEITA – Nesta linha, registrar o valor das deduções de receita (restituições, descontos, retificações e outras), constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) – Nessa linha, registrar o total das receitas específicas de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em contrapartida à Modalidade de Aplicação 91, realizadas no mesmo ente da Federação. Representa o somatório das receitas intra-orçamentárias correntes e de capital, menos o valor das deduções.

Não deverão ser incluídos, nesta linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do regime previdenciário. Os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros e atuariais são demonstrados em tabela específica.

Os detalhamentos desta rubrica devem ser registrados pelos seus valores brutos, isto é, incluindo restituições, descontos, retificações e outras deduções, as quais serão posteriormente deduzidas por meio da linha DEDUÇÕES DA RECEITA.

RECEITAS CORRENTES – Nessa linha, registrar o valor das Receitas Previdenciárias Intra-orçamentárias Correntes, representado pelo somatório da Receita de Contribuições Patronais do pessoal civil e militar, contribuições para cobertura de déficit atuarial, contribuições em regime de débitos e parcelamentos, Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Receita de Contribuições – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de contribuição patronal, de contribuições para cobertura de déficit atuarial e de contribuições em regime de débitos e parcelamentos.

Patronal – Nessa linha, registrar o somatório das receitas de contribuição patronal referente ao pessoal civil e militar.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição patronal intra-orçamentária, relativa ao Pessoal Civil, representado pelo somatório das contribuições dos servidores civil ativo, inativo e pensionista.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar o valor das receitas de contribuição patronal intra-orçamentária, relativas ao Pessoal Militar, representado pelo somatório das contribuições do pessoal militar ativo, inativo e pensionista.

Para Cobertura de Déficit Atuarial – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição para amortização do déficit atuarial, proveniente de alíquota de contribuição suplementar definida em lei.

Em Regime de Débitos e Parcelamentos – Nessa linha, registrar o valor da receita de contribuição de débitos e parcelamentos, ou seja, contribuições devidas e não pagas tempestivamente.

Receita Patrimonial – Nessa linha, registrar o valor da Receita Patrimonial Intra-Orçamentária, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras.

Receita de Serviços – Nessa linha, registrar o valor da Receita de Serviços intra-orçamentária, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias, representado por multas e juros, indenizações e restituições e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL – Nessa linha, registrar o valor das Receitas de Capital Intra-orçamentárias, representado pelo somatório da alienação de bens, amortização de empréstimos e outras receitas de capital constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A receita relativa a parcelamentos de débitos inscritos na dívida fundada do tesouro do ente não deve ser registrada nesta linha, pois, embora seja registrada como despesa de capital no tesouro do ente, não será receita de capital do RPPS.

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA – Nessa linha, registrar o valor das deduções de receitas intra-orçamentárias (restituições, descontos, retificações e outras), constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o somatório das RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) COM AS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II), do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

DESPESAS – Essa coluna identifica as despesas previdenciárias líquidas das despesas intra-orçamentárias e as despesas previdenciárias intra-orçamentárias.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias do RPPS com administração e previdência, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, líquidas das despesas intra-orçamentárias.

ADMINISTRAÇÃO – Nessa linha, registrar o valor das despesas com a administração da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais¹⁵. Incluem-se aqui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infra-estrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

Despesas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias correntes da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Pessoal e Encargos Sociais; Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-Obra; Arrendamento Mercantil; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Obrigações Tributárias e Contributivas; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Despesas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias de capital da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

PREVIDÊNCIA – Nessa linha, registrar o valor das despesas com a previdência da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS.

Equivale ao somatório dos valores relativos às seguintes despesas: Aposentadorias e Reformas; Pensões; Outros Benefícios Previdenciários; Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Pessoal Civil – Nessa linha, registrar os valores das despesas previdenciárias com Pessoal Civil, referentes às Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pessoal Militar – Nessa linha, registrar os valores das despesas previdenciárias com Pessoal Militar, referente às Reformas, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outras Despesas Previdenciárias – Nessa linha, registrar o valor das Outras Despesas Previdenciárias, representado pela compensação previdenciária de aposentadorias e pensões do RPPS para o RGPS e demais despesas constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS – Nessa linha, registrar o valor bruto das despesas com compensação previdenciária para o RGPS, relativas a benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição Federal de 1988.

Demais Despesas Previdenciárias – Nessa linha, registrar as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) – Essa coluna identifica o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias com a administração do RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, representado pelo somatório das despesas identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ADMINISTRAÇÃO – Nessa linha, registrar o valor das despesas intra-orçamentárias com a administração da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais¹⁶. Incluem-se aqui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infra-estrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto os benefícios previdenciários) e à categoria de capital, executados pela entidade.

Despesas Correntes – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias correntes da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Pessoal e Encargos Sociais; Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-Obra; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Despesas de Capital – Nessa linha, registrar o valor das despesas previdenciárias intra-orçamentárias de capital, da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, identificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) – Nessa linha, registrar o somatório das Despesas Previdenciárias, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Corresponde ao valor das despesas previdenciárias referentes à administração e à previdência, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) – Nessa linha, registrar a diferença entre o somatório das receitas previdenciárias e o total das despesas previdenciárias, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. O resultado negativo deverá ser colocado entre parênteses.

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – Esse quadro identifica os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes.

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS – Nesta linha, registrar somatório dos valores recebidos pelo RPPS de aportes do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário para cobertura de insuficiências financeiras, cobertura de déficits financeiros ou atuariais e outros aportes.

Plano Financeiro – Nesta linha, registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e outras necessidades financeiras, no âmbito do plano financeiro.

Os RPPS possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. Contudo, se houver separação das massas, o plano financeiro ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não estão cobertos pela capitalização (plano previdenciário). Neste caso, se houver déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), os recursos para cobertura serão aportados pelo orçamento do ente.

Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira – Nesta linha, registrar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.

Recursos para Formação de Reserva – Nesta linha, registrar os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

Outros Aportes para o RPPS – Nesta linha, registrar o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos no RPPS para outras necessidades financeiras que não a cobertura de insuficiências financeiras e formação de reservas.

Plano Previdenciário – Nesta linha, registrar o valor total recebido pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial e outros aportes, no âmbito do plano previdenciário.

Os RPPS possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. Contudo, se houver separação das massas, o plano previdenciário ficará responsável pelo pagamento dos benefícios cobertos pela capitalização, com constituição de reserva. Neste caso, se houver déficit atuarial, os recursos para cobertura serão aportados por contribuições suplementares decorrentes de alíquotas definidas em lei, visando a garantir a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo.

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro – Nessa linha, registrar o somatório dos recebimentos de recursos necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, à cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Nessa linha, registrar os recursos orçamentários alocados para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência, desde que não definidos por lei como contribuições suplementares. O objetivo da realização de aportes financeiros desses recursos é garantir a equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo.

Outros Aportes para o RPPS – Nesta linha, registrar outros aportes financeiros para o RPPS com outras finalidades previdenciárias.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS – Nessa linha, registrar o total da reserva orçamentária do RPPS, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previdenciárias e Despesas Previdenciárias previstas na LOA, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

BENS E DIREITOS DO RPPS – Essa coluna identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em: Caixa, Bancos Conta Movimento, Investimentos do RPPS e outros bens e direitos, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

A seguir o quadro de Projeção Atuarial do RPPS bem como as instruções de preenchimento.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

EXERCÍCIO – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deve ser apresentada a projeção de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior ao ano de referência da LDO.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) – Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Cíveis e Militares, ativos, inativos e reformados, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS, bem como as receitas intra-orçamentárias da contribuição patronal.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) – Essa coluna identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) – Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre as receitas intra-orçamentárias da contribuição patronal mais as receitas previdenciárias, menos as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) mais o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (c). Pode haver superávit previdenciário caso o resultado seja positivo, ou déficit previdenciário, caso o resultado seja negativo. Neste caso, o resultado deverá ser apresentado entre parênteses.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c) – Essa coluna identifica o valor estimado do saldo financeiro do RPPS, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência.

Exemplo de Elaboração dos quadros apresentados:

AMF/ - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.035	2.580	2.810
RECEITAS CORRENTES	1.915	2.440	2.650
Receita de Contribuições dos Segurados	1.500	1.800	1.900
Pessoal Civil	800	1.000	1.050
Pessoal Militar	700	800	850
Outras Receitas de Contribuições	50		10

Receita Patrimonial	150	150	150
Receita de Serviços	15	50	40
Outras Receitas Correntes	200	440	550
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	120	240	350
Outras Receitas Correntes	80	200	200
RECEITAS DE CAPITAL	120	140	160
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	80	80	100
Amortização de Empréstimos	20	30	40
Outras Receitas de Capital	20	30	20
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.510	5.620	5.970
RECEITAS CORRENTES	4.460	5.560	5.900
Receita de Contribuições	4.230	4.880	5.300
Patronal	3.500	3.800	4.000
Pessoal Civil	2.000	2.200	2.300
Pessoal Militar	1.500	1.600	1.700
Cobertura de Déficit Atuarial	500	600	600
Regime de Débitos e Parcelamentos	230	480	700
Receita Patrimonial	170	360	450
Receita de Serviços	30	40	50
Outras Receitas Correntes	30	280	100
RECEITAS DE CAPITAL	50	60	70
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.545	8.200	8.780
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.680	4.000	4.220
ADMINISTRAÇÃO	280	300	320
Despesas Correntes	30	35	30
Despesas de Capital	250	265	290
PREVIDÊNCIA	3.400	3.700	3.900
Pessoal Civil	2.200	2.250	2.300
Pessoal Militar	1.000	1.050	1.100
Outras Despesas Previdenciárias	200	400	500
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	100	300	300
Demais Despesas Previdenciárias	100	100	200
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.680	4.000	4.220
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.865	4.200	4.560
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.865	4.200	4.560
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.365	8.565	13.125

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2008, para efeito do exemplo acima, era de R\$1.500.000,00.

Quadro projeção

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	15.000	3.000	12.000	12.000
2012	27.000	17.000	10.000	22.000
2013	30.000	21.000	9.000	31.000
....			0	
2083	260.000	268.500	-8.500	31.500
2084	257.000	267.000	-10.000	21.500
2085	254.000	265.500	-11.500	10.000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

Assim concluímos as orientações para o Demonstrativo VI, podemos seguir adiante, com o Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

7 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da Renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

A forma de elaboração e preenchimento do referido demonstrativo é descrita a seguir.

7.1 -Instrução de Preenchimento:

AMF/ - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ANO DE REFERÊNCIA>

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

TRIBUTO – Essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo prevista a renúncia de receita.

MODALIDADE – Essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo. Nos termos do art. 14 da LRF, as modalidades de renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO – Essa coluna identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita.

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA – Essa coluna identifica os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios seguintes.

COMPENSAÇÃO – Nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

TOTAL – Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes.

Exemplo de Elaboração:

AMF/ - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento ISSQN	Anistia	Calçados	5000			Elevação da alíquota ISSQN em 2%
	Remissão	Informática	2500			Elevação da alíquota ISSQN em 2%
ISS,	Isenção	Transporte Passageiros	2000	2100	2500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9500	2100	2500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: a) Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, os setores calçadista e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.

b) Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que entrará em vigor ainda este ano com aplicação a partir do exercício orçamentário a que se refere a LDO.

A seguir Demonstrativo VIII, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

8 – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

- Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e

- Ampliação da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, que é o consumo total de energia elétrica, medido em KWh e constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora. Supondo que a base mínima para tributação do consumidor seja uma faixa de consumo até 80 KWh, se esta for reduzida para 40 KWh, ocorrerá a ampliação da base de cálculo. Vide exemplo a seguir.

Situação Inicial:

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR R\$ A PAGAR
Consumo até 80 KWh	-
Consumo de 81 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Situação final (após a ampliação da base de cálculo):

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR R\$ A PAGAR
Consumo até 40 KWh	-
Consumo de 41 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Cumprе destacar que, para haver alteração na definição da base de cálculo de impostos é necessária a edição de Lei Complementar Federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea a.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988, transcritos a seguir:

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003)

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo. Sua forma de elaboração e preenchimento está descrita a seguir.

8.1 Instruções de Preenchimento

AMF/ - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

EVENTOS – Essa coluna identifica a Arrecadação, as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a Margem Bruta de Expansão das DOCC, o Saldo Utilizado da Margem e a Margem Líquida de Expansão das DOCC.

Valor Previsto para <Ano de Referência> – Essa coluna identifica os valores previstos da Arrecadação, das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da Margem Bruta de Expansão das DOCC, do Saldo Utilizado da Margem e da Margem Líquida de Expansão das DOCC para o exercício orçamentário a que se refere a LDO. A expressão <Ano de Referência> indica o ano correspondente. Ex: <2012>.

Aumento Permanente da Receita – Nessa linha, registrar a estimativa de aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Transferências Constitucionais – Nessa linha, registrar a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.

Transferências ao FUNDEB – Nessa linha, registrar o valor que, decorrente do aumento permanente de receita, será transferido ao FUNDEB por Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) – Nessa linha, registrar o valor do aumento da receita, líquido dos aumentos permanentes de receita referentes às transferências constitucionais e às transferências do FUNDEB.

Redução Permanente de Despesa (II) – Nessa linha, registrar o valor previsto para a redução de despesa para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Bruta (III) = (I + II) – Nessa linha, registrar o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) – Nessa linha, registrar o valor do saldo da margem de expansão das DOCC, inclusive as geradas por PPPs, comprometido para o ano de referência.

Novas DOCC – Nessa linha, registrar o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, exceto as previstas para PPP, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Novas DOCC geradas por PPP – Nessa linha, registrar o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado geradas por Parcerias Público-Privadas previstas para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV) – Nessa linha, registrar o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

Exemplo de Elaboração:

AMF/ - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	9.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.000
Redução Permanente de Despesa (II)	500
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.500
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.500
Novas DOCC	2.500
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município em estudo, também, pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

PARTE III - PENALIDADES

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000; e demais normas da legislação pertinente.

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- a) impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- b) proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- c) pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- d) inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- e) perda do cargo público;
- f) perda de mandato; e
- g) detenção ou reclusão.

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Os agentes públicos são obrigados a observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento e negar a publicidade aos atos oficiais, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Independente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às cominações a seguir.

Nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:

- a) ressarcimento integral do dano;
- b) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- c) perda da função pública;
- d) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- e) pagamento de multa civil até duas vezes o valor do dano; e
- f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;

Nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:

- a) ressarcimento integral do dano, se houver;
- b) perda da função pública;

- c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- d) pagamento de multa civil até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

Os crimes contra as finanças públicas não excluem o seu autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

No quadro a seguir, são destacadas algumas das punições previstas para os atos cometidos em desacordo com a LRF.



QUADROS Penalidades e Restrições

LEGISLAÇÃO	TRANSGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPONSAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
PLANEJAMENTO					
LRF, art. 4o.	Não fazer a LDO de acordo com a lei e não entregar no prazo.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso VII.
LRF, art. 4o, §§ 1o e 2o.	Propor LDO que não contenha as metas fiscais na forma da lei.	Agente que lhe der causa:		Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5o, inciso II.
LRF, art. 4o, § 3o.	Propor LDO que não contenha os riscos fiscais na forma da lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso VII.
LRF, art. 5o.	Não elaborar o projeto de LOA de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da lei, e não entregar no prazo.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o.	Não entregar o projeto de LOA no prazo.	Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Secretário Estadual.		Perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública	Lei 1.079/1950, art. 10, 1.
LRF, art. 5o, inciso I.	Não conter no projeto de LOA o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o, inciso II.	Não conter no projeto de LOA o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de renúncia fiscal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o, inciso III.	Não conter no projeto de LOA reserva de contingência na forma estabelecida pela LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o, § 1o.	Não constar na LOA todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o, § 2o.	Não constar separadamente na LOA e nas de crédito adicional o refinanciamento da dívida pública.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.
LRF, art. 5o, § 3o.	Superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica, para a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4o, inciso V.

LRF, art. 5º, § 4º.	Consignar na LOA crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso V.
LRF, art. 5º, § 5º.	Consignar na LOA dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso V.
LRF, art. 8º.	Não estabelecer no prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 8º, parágrafo único.	Não utilizar os recursos legalmente vinculados a finalidade específica exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 9º.	Deixar de expedir ato determinando a limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.	Agente que lhe der causa		Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso III.
LRF, art. 9º, § 4º.	Deixar de demonstrar e avaliar até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII



LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
RECEITA PÚBLICA					
LRF, art. 11.	Deixar de instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os impostos da competência constitucional do ente.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferências voluntárias, no que se refere aos impostos, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 11, parágrafo único).	Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
		Qualquer agente público		Penas do art. 12 Inciso II da Lei 8.429	Lei 8,429. Art. 10 Inciso X
		Presidente da Republica, Ministro de Estado, Governador e Secretario Estadual		Perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.	Lei 1.079m art, 11 item 5.
LRF, art. 12.	Deixar de observar as normas técnicas e legais aplicáveis às previsões de receita.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 12, § 2º.	Não respeitar a regra de que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de LOA.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 12, § 3º.	Não colocar à disposição no prazo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 13.	Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art 4º, inciso VII
LRF, ART. 14.	Efetuar a renuncia de receita, sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sem atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições estabelecidas na lei.	Prefeito Municipal		Perda do Mandato	DEL 201, art 4º inciso VII
				Penas do art. 12, Inciso II, da lei 8.429	Lei 8.429 art. 10, inciso VII
LRF, ART. 14.	Efetuar a renuncia de receita, no caso dela decorrer da condição de compensação permanente de receita, antes de implementadas as medidas de compensação	Prefeito Municipal		Perda do mandato	DEL 201, art. 4º inciso VII

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPONSAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
DESPESA PÚBLICA					
LRF, art. 15.	Gerar despesa ou assumir obrigação que não atenda o disposto na Lei.	Agente que lhe der causa	Despesa ou obrigação não autorizada, irregular e lesiva.	Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359-D
		Qualquer agente público.		Penas do art. 12, Inciso II, da Lei 8.429.	Lei 8.429 art. 10 Inciso IX.
		Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	DEL 201, ART. 1º Inciso V.
LRF, art 16.	Não cumprir a Lei na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.	Agente que lhe der causa .		Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D
		Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	DEL 201, art. 1º Inciso V.
LRF, art 17.	Não cumprir a Lei na criação ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.			Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D
				Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	DEL 201, art. 1º Inciso V.

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPONSAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
DESPESA COM PESSOAL					
LRF, art. 19	Exceder o limite da despesa total com pessoal em cada período de apuração.	Prefeito Municipal		Perda do Mandato	DEL 201, art. 4º Inciso VII
LRF, art. 21.	Expedir ato que provoque aumento da despesa total com pessoal em desacordo com a Lei.	Agente que lhe der causa	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 21, parágrafo único.	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento da despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou legislatura.	Agente que lhe der causa	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-G.
LRF, art. 22, parágrafo único.	Deixar de adotar as medidas previstas na lei quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.	Agente que lhe der causa	Proibições previstas na lei (LRF, art. 22, incisos I a V).	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 23.	Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Agente que lhe der causa	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III).	Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV.

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPONSAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
DESPESA COM SEGURIDADE SOCIAL					
LRF, art. 24.	Criar, majorar ou estender benefício ou serviço relativo a seguridade social em desacordo com a lei.	Agente que lhe der causa.		Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359 - D

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPONSAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
TRANSFERENCIA VOLUNTARIA					
LRF, art. 25. § 1º	Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com o limite ou condição estabelecida em lei.	Prefeito Municipal	Proibição de realizar transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social (LRF art 25 § 3º)	Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º inciso XXIII
LRF, art. 25. § 2º	Utilizar recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º, inciso IV.

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO					
LRF, art 26	Realizar a transferência de recursos ao setor privado sem autorização por lei especifica, sem atender às condições estabelecidas na LDO e sem estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.	Agente que lhe der causa.		Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359 –D
LRF, art 27	Conceder crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou direto, com encargos financeiros, comissões e despesas congêneres inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei 201 art. 4º inciso VII
LRF, art 28	Socorrer com recursos públicos, inclusive de operações de credito, sem lei específica, instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimo de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei 201 art. 4º inciso VII

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
DÍVIDA					
LRF, art 29 § 4º	Exceder, ao termino de cada ano o refinanciamento do principal da divida mobiliaria do exercício anterior, somando ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido da atualização monetária.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201 art. 4º inciso VI
LRF, art. 31	Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite maximo fixado pelo Senado Federal.	Prefeito Municipal	Proibição de realizar operação de credito. Obrigação de obter resultado primário, com limitação de empenho (LRF, art 31 § 1º incisos I e II)	Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos	Dec. Lei 201 art. 4º inciso XVI
LRF, art. 31 § 1 inciso II	Não obter o resultado primário necessário a condução da divida ao limite, com limitação de empenho.	Agente que lhe der causa.		Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000 art. 5º inciso III
LRF, art. 31 § 2º	Estar acima do limite da divida mobiliaria e das operações de credito alem do limite de prazo.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	Dec. Lei 201 art. 4º inciso VI I

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO					
LRF, art 32	Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.	Agente que lhe der causa.		Reclusão de 1 a 2 anos	CP, art. 359-D
		Qualquer agente público.		Penas do art. 12, inciso II da Lei 8.429.	Lei 8.429 art. 10 inciso VI
		Presidente da Republica, Ministro de Estado, Governador e Secretario estadual.		Perda do cargo com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.	Lei 1.079 art. 11 item 3.
LRF, art. 32	Ordenar ou autorizar a abertura de credito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na LOA ou na de credito adicional ou com inobservância de prescrição legal.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos	Dec. Lei 201 art. 1º inciso XVI I
LRF, art. 32 § 1 inciso VI	Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos	Dec. Lei 201 art. 1º inciso XVI I
LRF, art. 32	Contratar operação de credito, exceto quando relativa à divida mobiliaria ou a externa, que não atente as condições limites estabelecidos em lei.	Agente que lhe der causa.	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 2 anos.	CP, art. 359-D

LRF, art. 33 § 3º	Deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde assistência social. Proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal.	Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos	Dec. Lei 201 art. 1º inciso XVIII
LRF, art. 35	Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da Administração Indireta, ainda que na forma de novação refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos	Dec. Lei 201 art. 1º inciso XX
LRF, art 36	Contratar, na qualidade de beneficiário do empréstimo, operação de crédito com instituição financeira estatal de ente da federação.	Prefeito Municipal		Perda do Mandato	Dec. Lei 201 art. 4º inciso VII
LRF, art. 37, parágrafo único, inciso I	Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou de contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º inciso XVI
LRF, art. 37 parágrafo único, inciso II	Receber antecipado valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto, salvo lucros e dividendos.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 37 parágrafo único inciso III	Assunção direta do compromisso confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, ressalvada a operação com empresa estatal dependente.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 37, parágrafo único, inciso IV	Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento <i>a posteriori</i> de bens e serviços.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
OPERAÇÃO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA					
LRF, art. 38, incisos I, III e IV	Contratar ou resgatar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária em desacordo com a lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII
LRF, art. 38 inciso II	Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral das operações de credito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro, especificamente até o dia 10 de dezembro de cada ano.	Prefeito Municipal		Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º, inciso XIX.

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVED	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
GARANTIA E CONTRAGARANTIA					
LRF, art. 40.	Conceder garantia sem obedecer às condições legais para contratar operações de crédito e às disposições da Lei	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 40 § 1º	Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra-garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	Agente que lhe der causa		Detenção de 3 meses a 1 ano	CP, art. 359-E
LRF, art. 40 § 5º	Conceder garantia acima dos limites fixados pelo Senado Federal .	Prefeito municipal	Nulidade de garantia	Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 40 § 6º	Conceder garantia, ainda que com recursos de fundos, pela administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiarias.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 40 § 9º	Não ressarcir pagamento de dívida honrada pela União ou Estados, em decorrência de garantia prestada.		Condicionamento de transferências constitucionais.		
LRF, art. 40 § 10º	Não liquidar totalmente a dívida que tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito		Suspensão de acesso a novos créditos ou financiamentos		

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVED	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
RESTOS A PAGAR					
LRF, art. 42	Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.			Detenção de 6 meses a 2 anos	CP, art. 359-B
LRF, art. 42	Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.			Detenção de 6 meses a 2 anos	CP, art. 359-F

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO FINAL DE MANDATO					
LRF, art. 42	Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	Agente que lhe der causa.		Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359 - C

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL					
LRF, art. 43	Aplicar as disponibilidades de caixa em desacordo com a lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 43 § 1º	Não depositar, em conta separada das demais disponibilidades de cada ente, as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social e não aplicar nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 43 § 2º	Aplicar as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social em títulos da dívida pública estadual e municipal, ações e outros papéis relativos às empresas controladas e em empréstimos ao segurados e ao Poder Público.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 44	Aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento da despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 45	Iniciar novos projetos sem estarem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 45 parágrafo único.	Não encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de LDO, relatório com as informações sobre o início de novos projetos depois de atendidos aqueles em andamento e sobre a destinação dos recursos de venda do patrimônio.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 46	Desapropriar imóvel urbano sem a prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.	Prefeito Municipal	Nulidade do ato.	Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 47 parágrafo único.	Não incluir nos balanços trimestrais da empresa controlada informações estabelecidas na lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
TRANSPARENCIA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO					
LRF, art. 48	Não divulgar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o RREO e o RGF e suas versões simplificadas	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei. 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 48 parágrafo único.	Não incentivar a participação popular e realizar audiências publicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos LDO e orçamentos.	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei. 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 49	Não disponibilizar as contas ao publico no prazo estabelecido	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei. 201, art. 4º inciso VII

LRF, art. 50	Não obedecer às normas de escrituração das contas públicas estabelecidas na Lei e às demais normas de contabilidade pública.	Prefeito Municipal		Perda de mandato	Dec. Lei. 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 51	Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara dos Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de contratar operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, §2º)	Detenção de 3 meses a 3 anos. Perda do cargo e inabilitação por 5 anos.	Dec. Lei 201, art. 1º inciso VI
LRF, art. 52 e art. 53	Deixar de apresentar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no prazo e com o detalhamento previsto na lei.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de contratar operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, §2º)	Perda do mandato.	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 55	Deixar de divulgar ou enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.	Agente que lhe der causa.	Proibição de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de contratar operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, §2º)	Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000 art. 5º inciso I
LRF, art. 56, § 3º	Não dar ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 58	Não evidenciar na prestação de contas o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com detalhamento previsto na lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 59, § 1º inciso IV	Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII
LRF, art. 59, § 1º inciso V	Comprometer os custos ou os resultados dos programas ou irregularidades na gestão orçamentária.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º inciso VII

LEGISLAÇÃO	TRASNGRESSAO À LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		RESPON SAVEL	FISCAL	PENAL	LEGISLAÇÃO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS					
LRF, art. 61	Ordenar, autorizar ou promover oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia.	Prefeito Municipal		Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-H
LRF, art. 62.	Contribuir os Municípios para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem autorização na LDO e na LOA, sem convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.	Prefeito Municipal		Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 70.	Não se enquadrar no limite da despesa total com pessoal, em até dois exercícios, caso em 1999 tenha estado acima do limite, eliminando o excesso gradualmente à razão de, pelo menos, 50% ao ano, mediante a adoção de medidas previstas em lei.	Prefeito Municipal	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de obter garantia e contratar operações de credito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliaria e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 80, parágrafo único).	Perda do mandato	Dec. Lei 201, art. 4º, inciso VII

Assim finalizamos este material desejando que seja de grande utilidade a todos os jurisdicionados envolvidos na confecção e elaboração das peças orçamentárias para o exercício de 2012, bem como no envio de remessas ao Tribunal através do SICAP.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

EQUIPE SICAP
AGOSTO/2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria nº 407/2011 - Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição 2011.

Site:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp